

Salvador, 23 de março de 2021.

Assunto: Resposta ao RECURSO - EDITAL INTERNO Nº 02/2021 - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR TEMPO DETERMINADO NA MATÉRIA PINTURA da Comissão de Avaliação

A Diretora em exercício da Escola de Belas Artes

Prezada Profa. Rosa Gabriella de Castro Gonçalves,

Em 23 de março de 2021 as 19 horas a Comissão nomeada em reunião da Congregação da Escola de Belas Artes em 19 de março de 2021, composta pelas professoras Ines Linke, Larissa Braga de Melo Fadigas e Yumara Souza Pessoa se reuniu para analisar o RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação de docente por tempo determinado.

Depois de ler, discutir e avaliar os documentos e materiais referentes ao recurso submetido ao Departamento 1 (História da Arte e Pintura) da Escola de Belas Artes pela candidata ISABEL CATARINA SUZART ARGOLO, a Comissão elaborou as seguintes respostas e recomendações.

### **Respostas ao recurso da candidata Isabel Catarina Suzart Argolo:**

#### **Sobre os seguintes itens questionados :1. Prova prática x Barema, 2. Da Prova Oral e 3. Da Conclusão**

Ao participar da seleção a candidata aceitou os termos constantes do Edital tal qual o que menciona o item 8.4., de que “A inscrição do candidato no processo seletivo implica no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no Edital Interno. Consideramos que o Edital 02/2021 obedece aos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade oferecendo igualdade de condições aos concorrentes.

A escolha da apresentação de Portfólio na Prova Prática como etapa avaliativa do Edital é uma premissa cabível à organização do processo seletivo, uma vez que permite a análise de uma obra de pintura (o material avaliado no Portfólio) em relações entre o tema (o conteúdo da pintura) e os recursos técnicos e expressivos utilizados pelo concorrente, utilizando o Barema publicizado pelo Edital que explicita com clareza os critérios utilizados pela Banca Examinadora.

O formato do Portfólio foi padronizado independente da forma de envio ou do site de hospedagem (conforme o item 4.1.2.) e a banca utilizou os mesmos parâmetros e critérios para todos os candidatos. A análise da criatividade se insere num campo de conhecimento específico e se inscreve numa disciplina que lida com uma tradição secular de abordagens temáticas e um repertório de estratégias

artísticas que são utilizados como parâmetros pelos membros da Banca, professores concursados que pertencem ao quadro de docentes permanentes da Escola de Belas Artes .

A Prova Oral foi realizada como previsto nos itens 3.2.c. e 4.3.3. e a Prova de Títulos com todos os (as) candidatos (as) classificados (as) nesta etapa. Ela ocorreu no dia 10/03/2021, às 10h e em intervalos subsequentes de 30 minutos, conforme o item 3.2.c. do Edital. O item 4.3.3. estipula que o (a) candidato (a) poderá ser “arguido acerca de sua trajetória profissional **ou** aspectos relacionados aos conteúdos programáticos das disciplinas elencadas no item 1.4. ”, possibilitando à Banca Examinadora, liberdade para conduzir a arguição. A Banca Examinadora utilizou o mesmo roteiro padrão para todos os (as) candidatos (as) e realizou a Prova Oral por meio de videoconferência. A Banca Examinadora considerou todos os (as) candidatos (as) aprovados (as) nesta etapa, não havendo, portanto, favorecimento de um em relação a outro, nem prejuízo à reclamante, já que todos tiveram sucesso. Tendo em vista o exposto, consideramos que a Banca Examinadora se manteve coerente e cumpriu-se o procedimento previsto no item 4.3.3.

Os resultados da Prova Oral e da Prova de Títulos Edital não foram publicados no site da Escola de Belas Artes porque isto não estava previsto nos termos do Edital. O Edital prevê em seu item 4.3.2. a divulgação do Barema da Prova de Título preenchido de cada participante aos candidatos, mas não a publicação dos documentos que se encontram à disposição do candidato no Departamento. O resultado final da seleção foi tornado público, conforme especificados nos itens 6.6 e 6.7.

#### **Sobre questionamentos do item 4.**

**Do pedido.** “4.1 — SEJAM PUBLICADAS AS NOTAS ATRIBUÍDAS AOS CANDIDATOS NA PROVA ORAL E DE TÍTULOS, COM O RESPECTIVO BAREMA DE PONTUAÇÃO E, ASSIM, SE FOR O CASO, QUE SE PROCEDA A RECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA, CONSIDERANDO, ALÉM DOS SEUS TÍTULOS, O ATENDIMENTO AOS 05 (CINCO) ITENS QUE JÁ CONSTAM DO EDITAL E QUE, PODEM TER PASSADOS DESPERCEBIDOS OU NÃO QUANTIFICADOS NA NOTA ATRIBUÍDA A AUTORA”

**Este pleito pode ser atendido**, ainda que o Edital não preveja a publicação (contudo, previa em 4.3.2 que a pontuação de cada título seria divulgada aos candidatos após o resultado. No momento atual, o pedido pode ser feito por e-mail ao Departamento.

**Do pedido.** “4.2 — A PUBLICAÇÃO DE TODAS AS NOTAS ATRIBUÍDAS AOS CANDIDATOS NA PROVA ORAL (ENTREVISTA PESSOAL) / PROVA DE TÍTULOS;”

**Este pleito pode ser atendido** já que cobre apenas os (as) finalistas. As avaliações da Prova Oral e as notas da Prova de Títulos constam no Relatório Final da Banca Examinadora, e que, por questões de praticidade, aqui replicamos:

Tabela: Classificação da Prova de Títulos

CANDIDATO	TÍTULAÇÃO I	TÍTULAÇÃO II	TÍTULAÇÃO III	TÍTULAÇÃO IV	TÍTULAÇÃO V	RESULTADO PARCIAL	RESULTADO FINAL
Alberto Escobar Garcia	23	98	06	00	265	392	5,7
Daniela Steele	33	14	20	00	619	686	10,0
Isabel Catarina Argolo	54	04	140,5	00	249	447,5	6,5
Olímpio Santana	37	13	04	00	44	98	1,4

Fonte: Tabela apresentada pela Banca Examinadora na versão inicial do seu Relatório Final (a Banca produz a versão final).

**Do pedido.** “4.3 — A DEMONSTRAÇÃO DO BAREMA UTILIZADO PARA QUANTIFICAR O PORTFÓLIO DE CADA CANDIDATO, POSTO QUE O BAREMA QUE FAZ PARTE DO EDITAL VIABILIZA A CORREÇÃO DA PONTUAÇÃO E PRESSUPÕE A REALIZAÇÃO DE UM PROJETO PRÁTICO EFETIVADO NO ENSEJO DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO, POR MEIO DE UM TEMA PROPOSTO PELA PRÓPRIA BANCA, O QUE NÃO OCORREU”.

A reclamante, ou qualquer outro candidato (a), não pode estipular o que precisa ser feito, haja vista ser o Edital claro nas suas etapas avaliativas e ter exigido Portfólio, e não um trabalho prático com tema proposto pela banca. A exigência de apresentação de Portfólio se deu em atendimento aos protocolos estabelecidos pela Universidade Federal da Bahia, e diante da impossibilidade da realização da prova prática presencial, o que resultou na organização do processo de seleção em comum acordo com a Banca Examinadora e concordância com práticas observadas em outros processos seletivos.

**Recomendamos o INDEFERIMENTO do pleito.**

**Do pedido.** “4.4 - SEJA DECLARADA A NULIDADE DE TODO O PROCESSO SELETIVO PARA REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME QUE CONTEMPLE BAREMA PARA AFERIÇÃO DE PORTFÓLIO, OU QUE A FASE PRÁTICA SEJA EFETIVADA POR MEIO DE TEMA PROPOSTO PELA BANCA E QUE PREVEJA A PROVA ORAL COM ARGUIÇÃO DE PONTOS TÉCNICOS ELENCADOS NO EDITAL”;

**Recomendamos INDEFERIMENTO do pleito** baseado na argumentação que a escolha da apresentação de Portfólio na Prova Prática como etapa avaliativa do Edital é uma premissa cabível à organização do processo seletivo uma vez que permite a análise de uma obra de pintura (o material avaliado no Portfólio) em relações entre o tema (o conteúdo da pintura) e os recursos técnicos e expressivos utilizados pelo concorrente, utilizando o Barema publicizado pelo Edital que explicita com clareza os critérios utilizados pela Banca Examinadora.

Do pedido. “ 4.5 — SEJA DECLARADA A NULIDADE DO ITEM 4.1.1 QUE SE REFERE A COMPETÊNCIA CRIATIVA, VEZ QUE O BAREMA MENCIONOU UM TEMA A SER PROPOSTO PELA BANCA O QUE NÃO OCORREU”;

**Recomendamos INDEFERIMENTO do pleito.** O Barema apresenta como um de seus itens “Adequação ao tema proposto”, mas não diz que o tema será proposto pela Banca Examinadora. Também consideramos que deve-se observar as condições atípicas do atual quadro pandêmico da Covid 19 com restrições de circulação de pessoas e aglomeração, recomendada pela UFBA, o que motivou a organização do processo seletivo pela escolha da Prova Prática como análise de Portfólio.

Do pedido. “4.6 - SEJA DECLARADA A NULIDADE DO ITEM 4.1.2 DO EDITAL NA PARTE EM QUE VIABILIZOU A DISPONIBILIZAÇÃO DE PORTFÓLIO POR MEIO DE "LINKS", O QUE PODERIA ENSEJAR O ACESSO A UM NÚMERO SUPERIOR DE OBRAS AO PREVISTO NO EDITAL”.

**Recomendamos o INDEFERIMENTO do pleito** considerando que o formato do Portfólio foi padronizado independente da forma de envio ou do site de hospedagem (conforme o item 4.1.2.) e a banca utilizou os mesmos parâmetros e critérios para a avaliação de todos os candidatos.

Pelo exposto votamos pelo INDEFERIMENTO do recurso da requerente Isabel Catarina Suzart Argolo.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão de Avaliação dos Recursos Edital Interno 02/2021



Profa. Dra. Ines Karin Linke Ferreira (presidente)



Profª Larissa Braga de Melo Fadigas

Profa. Ma. Larissa Braga de Melo Fadigas (membro)



Profa. Dra. Yumara Souza Pessoa (membro)